

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - F

*Recebido 02/08/07*

*Medida*

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2007**

**DISTRIBUIÇÃO**

*Lei nº 8-294 de*  
*16/08/07*

*DR. DO: 14/08*

**- 66/2007 - (MENSAGEM Nº 41/2007) DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.**

*DE JUST*  
*07 08/07*  
*peça adm*  
*habeas*

**Obs.**

*Obs.: APROVADO PARÉCER PROFERIDO ORALMENTE PELO DEPUTADO FIDELINO LUCENA, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16.08.2007.*

*1º FIDELINO LUCENA*

*020807*

AO EXPEDIENTE DO DIA  
01 de 08 de 07  
PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAÍBA**



Mensagem nº 41

João Pessoa, 29 de junho de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA N: 66/07

Senhor Presidente,

Visando a empreender ações cujo fim precípua é ampliar e fortalecer a educação na Paraíba, para se ter uma educação pública com qualidade e democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões, encaminho, em anexo, à augusta Assembleia Legislativa a Medida Provisória que altera dispositivo da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, que dispõe sobre o processo para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O intento se destina a ampliar a participação das escolas no processo de eleição realizado pela comunidade escolar, ao estabelecer que as escolas situadas nos Municípios com mais de 25 mil habitantes definirão os ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das escolas através de eleições escolares, normatizadas pela Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006.

Além disso, inclui, no rol das escolas participantes do processo eletivo, as escolas indígenas, reforçando o empenho do Estado na formação educacional desse grupo étnico e prevendo o respeito a todas as raças e etnias que constituem o povo brasileiro. 

A Sua Excelência o Senhor

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



## ESTADO DA PARAÍBA



São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º da Constituição do Estado.

Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



Certifico, para os devidos fins, que esta  
**MEDIDA PROVISÓRIA** foi publicada no  
DOE, nesta Data 28/06/07  
Vera Lucia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
da Casa Civil do Governador

## ESTADO DA PARAÍBA

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66 , DE 27 DE JUNHO DE 2007**

**Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º e 3º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Participarão do processo eletivo de que trata o artigo anterior:

I – as escolas situadas nas sedes das Gerências Regionais de Educação e Cultura;

II – as escolas situadas nos municípios com mais de 25 (vinte e cinco) mil habitantes;

III – as escolas indígenas pertencentes à rede pública estadual.

**Art. 3º** O calendário eleitoral constará de dois processos eletivos por ano, sendo o primeiro realizado até o final do primeiro semestre, nos municípios que forem sede das Gerências Regionais de Educação e Cultura com menos de 50 mil habitantes, e o segundo até o final do segundo semestre, nos demais Municípios previstos no Art. 2º.”.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.



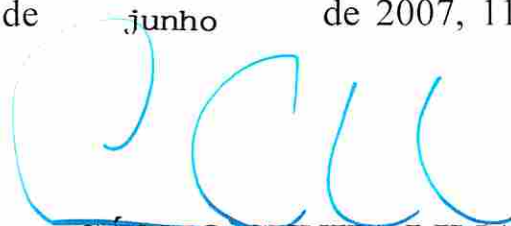


## ESTADO DA PARAÍBA



**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2007, 119º da  
Proclamação da República.

APROVADO EM RETORNO  
EM 16/06/2007  
Secretário

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2007.**

***Altera dispositivos da Lei nº 7.983,  
de 10 de abril de 2006, e dá outras  
providências.***

**AUTOR** : DO GOVERNADOR DO ESTADO

**RELATOR** : Dep. FABIANO LUCENA

**PARECER** Nº 139/07

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e emissão de parecer a Medida Provisória nº. 66/2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências".

A proposta legislativa em exame, veio acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria, com fulcro no artigo 63, § 3º da Constituição do Estado.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – PARECER DA COMISSÃO**

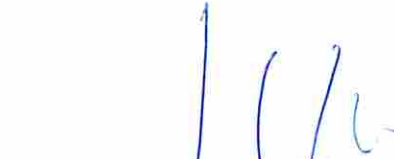
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 66/2007**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 2007.

  
**DEP. ZENÓBIO TOSCANO**  
PRESIDENTE

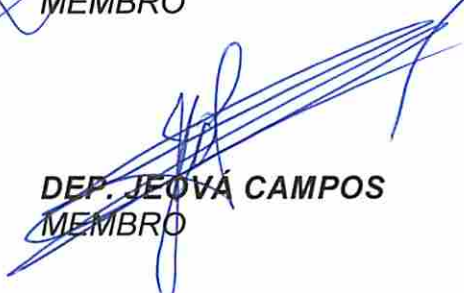
  
**DEP. JOÃO HENRIQUE**  
MEMBRO

  
**DEP. TROCOLLI JÚNIOR**  
MEMBRO

  
**DEP. FABIANO LUCENA**  
MEMBRO/RELATOR

  
**DEP. DINALDO WANDERLEY**  
MEMBRO

  
**DEP. LEONARDO GADELHA**  
MEMBRO

  
**DEP. JEOVÁ CAMPOS**  
MEMBRO

OBS -> C/Voto Para encerrar o Dep.  
Jeová Campos 

  
APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 16/08/2007  
1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**II - VOTO DO RELATOR**

A matéria em epígrafe “Altera dispositivos da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências”, cuja finalidade é fortalecer a educação na Paraíba, para se ter uma educação pública com qualidade, democratizando-a quanto ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Estadual de Ensino, como bem enfatizou o Governador do Estado.

A matéria em epígrafe tem o escopo de alterar artigos e dispositivos que se destinam a ampliar a participação das escolas no processo de eleição realizado pela comunidade escolar, para a definição dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Ante os aspectos formais de Admissibilidade Constitucional e Juridicidade da matéria em nada se opõe a relatoria, eis que é competente o Governador do Estado para iniciar o processo legislativo sobre apreço.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.  
Sala das Comissões, em 7 de agosto de 2007.

  
Dep. **FABIANO LUCENA**  
Relator



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
Comissão de Constituição Justiça e Redação

*REJEITADA NA  
COMISSÃO (CCJR).*

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 66/2007**

Fica modificada o Inciso II do Art. 2º da Medida Provisória nº 66/2007, que passa a vigorar com a seguinte redações:

Art. 2º .....

**II – As Escolas situadas nos municípios com mais de 10 (dez) mil habitantes;**

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

  
JEOVA CAMPOS  
Deputado Estadual